



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha



**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2019 QUE O  
EMPREENDIMENTO GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.  
FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL - SEMAD, NESTE ATO REPRESENTADA PELA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO  
JEQUITINHONHA.**

A empresa **GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ com endereço comercial na Avenida Luiz Tanuré, nº 997, Cento, município de Medina/MG, CEP 39.620-000, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Sinuê Guimarães Issa Feitosa, Brasileiro, Solteiro, portador do CPF \_\_\_\_\_, doravante denominado **Compromissária**, firma o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial, conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.247, de 24 de julho de 1985, com modificação introduzida pelo artigo 113 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, c/c art. 784 do Novo Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, sediada em Belo Horizonte, com estrutura orgânica definida pelo Decreto Estadual nº 47.042 de 06 de setembro de 2016, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Diretor Regional de Regularização Ambiental da Supram Jequitinhonha, Gilmar dos Reis Martins, CPF nº \_\_\_\_\_, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº 2.764 de 29 de janeiro de 2019, com sede na Avenida da Saudade nº 335, Centro, no Município de Diamantina/MG, doravante denominada **Tomadora do Compromisso**.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha**

**CONSIDERANDO** que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (art.225, caput, da CF/88);

**CONSIDERANDO** a lavratura dos Autos de Infração nº. 200513/2019 (Instalar, construir, operar ou ampliar atividade sem a devida licença ambiental) e nº. 200514/2019 (Utilizar barragem sem respectiva outorga), que resultou na suspensão/ embargo da atividade do empreendimento;

**CONSIDERANDO** que o empreendimento possui a Autorização Ambiental de Funcionamento nº 03420/2016, com validade até 14/07/2020 para a atividade de aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, conforme PA nº 19068/2016/001/2016;

**CONSIDERANDO** que o empreendimento possui processo formalizado na modalidade LAC 1 (Licença Prévia concomitante com a Instalação e Operação) de ampliação da atividade de aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração com área útil de 7ha, conforme PA nº 19068/2016/003/2018, que deverá ser reorientado para licença de operação corretiva;

**CONSIDERANDO** que o §2º do art. 106 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2008, alterado pelo Decreto Estadual nº 47.474, de 2018, preceitua que o embargo de obra ou atividade prevalecerá até que o infrator comprove, no processo administrativo de auto de infração, a adoção das medidas específicas para cessar ou corrigir a poluição ou degradação ambiental ou firme TAC como o órgão ambiental, o qual contemplará a obrigação de cumprir as medidas a que se refere este parágrafo, com a especificação das condições e prazos para o funcionamento da obra ou atividade;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha



**CONSIDERANDO** que a empresa solicitou a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC em 11/02/2019 (protocolo R19654/2019) para continuidade do funcionamento da atividade do empreendimento até sua regularização ambiental;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o art.32 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018, prevê que a atividade ou empreendimento em instalação ou operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio de licenciamento ambiental em caráter corretivo, inclusive, com a possibilidade de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC junto ao órgão ambiental licenciador para a continuidade de suas atividades até a sua regularização ambiental;

**CONSIDERANDO** tratar-se de atividade lícita, passível de regularização ambiental perante o SISEMA;

**RESOLVEM AS PARTES FIRMAREM O PRESENTE TERMO, NA MELHOR FORMA DE DIREITO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

De

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade de aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta e extração exercida pela COMPROMISSÁRIA, no município de Medina/MG, localizado na Fazenda Serra Azul, S/N, Zona Rural, até a sua regularização ambiental, de acordo com o cronograma de execução constante na CLÁUSULA SEGUNDA.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO**

Pelo presente, a COMPROMISSÁRIA compromete-se a observar rigorosamente todos os prazos assinalados abaixo, bem como a cumprir e executar as demais medidas e condicionantes técnicas estabelecidas no presente TERMO:

- I. Reorientar o PA N° 16068/2016/003/2018 (LAC-1) para Licença de Operação Corretiva (LOC). **Prazo: 90 dias** a contar da assinatura do presente TERMO.
- II. Formalizar processo de outorga para a barragem localizada no empreendimento nas coordenadas geográficas SIRGAS 2000 Lat: 16°12'20" / long:41°28'20". **Prazo: 60 dias** a contar da assinatura do presente TERMO.
- III. Apresentar o protocolo do Corpo de Bombeiros, relativa à adequação do sistema de prevenção e combate a incêndios existente na unidade industrial em processo de licenciamento. **Prazo: 90 dias** a contar da assinatura do presente TERMO.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOAÇÃO DE BENS**

Adicionalmente às obrigações acima transcritas, a COMPROMISSÁRIA, à título colaborativo, considerando a relevância de contribuições voltadas à estruturação e ao aparelhamento dos órgãos ambientais, assim o fazendo como ato de mera liberalidade e, portanto, sem importar atenuação, minimização ou compensação de danos e/ou passivos ambientais, se compromete a doar à SUPRAM/JEQ, os seguintes bens, abaixo especificados, no prazo de 60 (sessenta) dias:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

FL. Nº 04

ASSINATURA

| Item | Quant. | Descrição                                                                                                                                                                                  |
|------|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | 1      | Desumidificador de Ar Desidrat Exclusive 300 Thermomatic 220 v.                                                                                                                            |
| 2    | 4      | Ventiladores de mesa, mega turbo, silencioso, cor preto.                                                                                                                                   |
| 3    | 3      | Ventilador de coluna, mega turbo, silencioso, cor preto.                                                                                                                                   |
| 4    | 1      | Tapete tipo capacho, vulcanizado, personalizado, cores verde e preto, med. 1,20x 2,00 - Ver modelo.                                                                                        |
| 5    | 1      | Tapete tipo capacho, vulcanizado, personalizado, cores verde e preto, med. 0,60x 2,00 - Ver modelo.                                                                                        |
| 6    | 2      | Tapete tipo capacho, vulcanizado, personalizado, cores verde e preto, med. 0,60x - Ver modelo                                                                                              |
| 7    | 7      | Extintores de incêndio, tipo de carga: pó ABC, capacidade 3-A; 40-B:C. Modelo anexo.                                                                                                       |
| 8    | 2      | Placas de "SAIDA", com indicação de saída, iluminação tipo balizamento, fundo transparente, pictograma vermelho opaco, colado no bloco autônomo de iluminação de emergência. Modelo anexo. |
| 9    | 16     | Placas de "SAIDA", sem indicação de saída, iluminação tipo balizamento, fundo transparente, pictograma vermelho opaco, colado no bloco autônomo de iluminação de emergência. Modelo anexo. |
| 10   | 30     | Placas de sinalização de emergência com diversos símbolos gráficos, conforme tabela anexa.                                                                                                 |

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS

Constituem disposições e obrigações gerais deste TERMO:

- I - Comprovar, no vencimento de cada prazo constante nos incisos da Cláusula Segunda deste TERMO, que as medidas descritas na referida Cláusula foram devidamente cumpridas.
- II - O presente Termo não desobriga a COMPROMISSÁRIA do cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante a TOMADORA DO COMPROMISSO ou outros Órgãos.
- III - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a atender todas as requisições dos Órgãos ambientais no curso do processo de Regularização Ambiental e no cumprimento do presente compromisso de ajustamento de conduta, em prazo a ser definido nestas requisições.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha**

IV - Os advenços de leis mais benéficas ao meio ambiente obrigam a COMPROMISSÁRIA a adaptar seu empreendimento às novas determinações.

V – A TOMADORA DO COMPROMISSO poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vierem a indicar.

VI - A COMPROMISSÁRIA arcará com todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento do presente ajustamento de conduta.

VII - O descumprimento do presente em qualquer de seus termos ou prazos, sujeitará o empreendimento à suspensão das atividades.

VIII - Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas.

IX- A assinatura deste Termo não assegura a concessão de nenhum ato autorizativo.

X - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração.

**CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA neste TAC implicará:

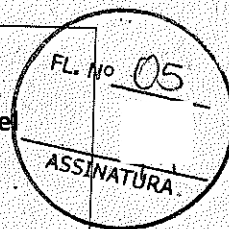
- a) Suspensão total e imediata das atividades do empreendimento;
- b) Multa prevista no Decreto 47.383, de 02 de março de 2018, artigo 112, código de infração 109;
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

À eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 398 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha



TOMADORA DO COMPROMISSO, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Ocorrendo o arquivamento ou o indeferimento do processo de regularização ambiental (LAC 1/LP+LI+LO) este TAC perde imediatamente a sua vigência e eficácia.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O prazo de vigência previsto no “caput” desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, uma única vez, somente por motivo de caso fortuito ou força maior.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL**

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente da TOMADORA DO COMPROMISSO, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 784 do Novo Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS**

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

**CLÁUSULA NONA – FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Diamantina, 14 de fevereiro de 2019.

Gransena Exportação e Comércio Ltda.

Compromissário

SUPRAM JEQ – Compromitente

Testemunha

CPF:

Testemunha

CPF: